



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0206/1997 DE 1997

5-1270

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0206/1997 DE 20/03/97

PROMOVENTE: VEREADOR

ANNA MARIA QUADROS PSDB

EMENTA:

Dispoe sobre emissao de titulos publico no Municipio, de Sao Paulo, e da outras providencias.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 13:03:35

00000014732-04



ARQUIVADO EM

23/01/2007

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Folha n.º 01 de pro-
n.º 706 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

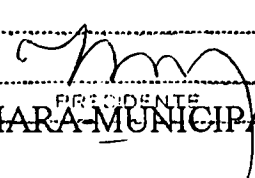
ÀS COMISSÕES DE: 20 MARROJETO DE LEI

01 - PL

01-0206/1997

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

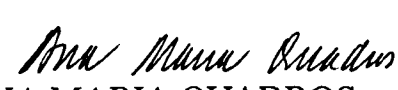
“Dispõe sobre emissão de títulos públicos no Município de São Paulo.”


PRESIDENTE
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que todo o título público emitido pelo Município de São Paulo deve ter sua emissão primária feita em leilão público na Bolsa de Valores de São Paulo, apregoada a viva voz.

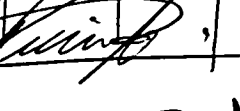
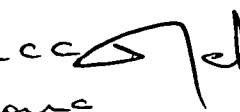
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de março de 1997


ANA MARIA QUADROS
Líder do PSDB

BANCADA DO PSDB


Paulo Roberto -

Dalton -

Paulo Roberto -

Gilson -

Nelson -

Amílcar -

Albino -

SEÇÃO DE REGISTRO

20 MAR 1997

-DT, 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SERIE DE PROPOSTAS (s) ru (s)

cadastro) s. n. 2

n.º 3 25 3 97

Formação: sub



Folha n.º	02	de proc.
n.º	206	de 10 97

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O projeto, além de oportuno, é necessário a fim de contribuir com a lisura e correção que devem nortear todo e qualquer título emitido pelo Município de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 206 de 19 97 25 03 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 25-03-97

PL. 130/97, 117/97

MARIA CANDIDA MENDES FORIA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

26/03/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tcn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 31-03-97 às 16.00 hrs.

DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Ao Nobre Vereador
para relatar.

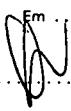
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 02 de 04 de 19 97

Presidente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04,05

Em 07.05.92

(a) 



Câmara Municipal de

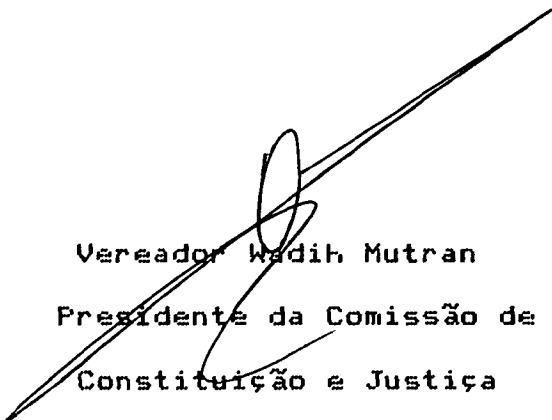
Folha	04
N.º	206
0	1997

São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 16/04/97


Vereador Wadih Mutran
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-0278/1997

Folha n.º 05 do proc.
N.º 206 de 1997
funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0206/97.

A nobre Vereadora Ana Maria Quadros apresentou projeto de lei que visa determinar que toda emissão primária de títulos públicos emitidos pelo Município deve ser feita em leilão público na Bolsa de Valores de São Paulo, apregoado de viva voz.

Apesar dos meritórios propósitos de sua autora, a proposta não deve prosperar, pois trata-se de matéria que foge à competência legislativa do Município.

Com efeito, a emissão de títulos públicos e sua comercialização é matéria relativa à política de crédito. Nos termos do artigo 22, VII, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores.

Já o artigo 52, VII, da Carta Magna, estabelece competir ao Senado Federal dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal.

No exercício dessa competência, o Senado Federal editou as resoluções 69/95 e 2280/96 tratando do assunto.

Diante da usurpação de competência privativa da União, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/05/97

17 - RELCOM
17-0170/1997

A. A. T. M.
Em. 08, 05, 97

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Folha n.º 06 do proc.
n.º 206 de 19 97
AB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 09 de maio de 1997

Memo No. 047 / 97

Ao nobre Vor. ANA MARIA QUADROS

O PL- 206 / 97, de sua autoria, será lido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A; T, M;
Em 9 / 05 / 97
às 17:45 |

Luiz Areias de Carvalho
RF 23046

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	7	do proc.
N.º	206	de 1997

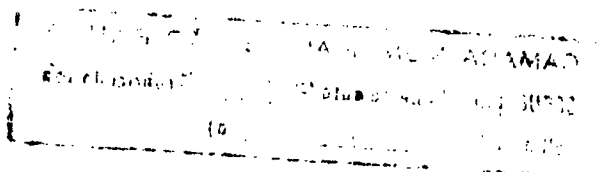
RECURSO

11 - REC
11-0021/1997

Recorro, na forma regimental, ao parecer de ilegalidade da Comissão de Constituição e Justiça ao PL 206/97 de minha autoria.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1997

Ana Maria Quadros
ANÁ MARIA QUADROS
Vereadora



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data ^{paper e rubricado sob}
folha n.º 08/09/02/03. a) 

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 2.06 de 1997 201 12 100 (n) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

09/01/2001


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	2087 fls.
Arquivo em	23-01-2007
O Func.º	Daniilo
ENVINDO DANILO L. CARVALHO	
Assist. Parlamentar	
Reg. nº 101258	